



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Processo nº 2090.01.0014966/2024-85

Montes Claros, 17 de maio de 2024.

Procedência: Despacho nº 174/2024/FEAM/URA - CAT/NM

Assunto: Papeleta de Despacho - Fazenda Serra das Araras – Matrículas: 7.698, 7.699, 8.563, 8.664, 8.665, 8.666, 8.683 e 9.118

DESPACHO

PAPELETA DE DESPACHO			
Assunto:	Sugestão pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo		
Processo Administrativo (PA):	SLA 2316/2023		
Modalidade do Licenciamento:	Licenciamento Ambiental Simplificado-LAS		
Empreendedor:	Francisco Fernando da Silva	CNPJ:	120.189.698-38
Empreendimento:	Fazenda Serra das Araras – Matrículas: 7.698, 7.699, 8.563, 8.664, 8.665, 8.666, 8.683 e 9.118	CNPJ:	120.189.698-38

Prezada chefe regional da URA NM,

1. APRESENTAÇÃO

O presente despacho dispõe sobre a análise da solicitação de licenciamento ambiental do empreendimento Fazenda Serra das Araras – Matrículas: 7.698, 7.699, 8.563, 8.664, 8.665, 8.666, 8.683 e 9.118, formalizado na modalidade Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS com apresentação do Relatório Ambiental Simplificado – RAS, nos termos do Processo Administrativo - PA nº 2316/2023 (03/10/2023).

O empreendimento tem sua localização prevista no imóvel rural denominado Fazenda Serra das Araras, zona rural do município de Chapada Gaúcha/MG, onde o empreendedor pretende desenvolver as seguintes atividades passíveis de licenciamento ambiental nos termos Deliberação Normativa - DN do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM nº 217/2017: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” e “G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

2. MOTIVO DE ARQUIVAMENTO

Durante a análise do PA foi verificado a insuficiência de informações, documentos e/ou estudos apresentados, desta forma, foi solicitado informações complementares, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, nos dias 05/12/2023 e 10/04/2024, com prazo de 60 dias e 15 dias respectivamente, tendo sido a primeira solicitação prorrogada pelo empreendedor.

Segue abaixo os motivos que embasaram o parecer de sugestão para arquivamento do processo:

- Não envio de forma completa, através do relatório descritivo/fotográfico, da área onde são armazenados os insumos (piso, tipo de cobertura, sistema de ventilação, área externa) e da central de armazenamento temporário dos resíduos sólidos.
- Não apresentação das cópias das plantas dos imóveis evidenciando as áreas autorizadas para intervenção demarcadas pelo IEF, assim como a cópia do termo de averbação da Reserva Legal firmado com o IEF e sua respectiva planta.

O art. 17, § 3º do Decreto 47.383/2018, que exige a obtenção de autorização para intervenção ambiental previamente a formalização do processo de licenciamento ambiental na modalidade LAS, como estabelecido na seguinte redação:

Art. 17 - A orientação para formalização do processo de regularização ambiental será emitida pelo órgão estadual responsável pelo licenciamento ambiental, com base nas informações prestadas na caracterização do empreendimento, e determinará a classe de enquadramento da atividade ou do empreendimento, a modalidade de licenciamento ambiental a ser requerida, bem como os estudos ambientais e a documentação necessária à formalização desse processo, do processo de outorga dos direitos de uso de recursos hídricos e do processo de intervenção ambiental, quando necessários.

(...)

§ 3º - O processo de LAS em uma única fase somente poderá ser formalizado após obtenção, pelo empreendedor, das autorizações para intervenção ambiental e em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos quando acompanhadas da LAS. (grifo nosso)

Na página 15 do RAS, o empreendedor informa que há geração de 100 Kg de recipientes de produtos e defensivos agrícolas e 20 Kg/mês de resíduos domésticos/sanitários mensais e que a disposição dos recipientes dos defensivos é feita em recipientes assim como dos resíduos de papel e papelão. Apenso ao RAS há algumas imagens do local onde são acondicionados tais recipientes (imagem 01).

Imagem 01 – Galpão de armazenamento de insumos e resíduos



Imagem 1: Galpão.



Imagem 2: Depósito onde são armazenados os insumos e os resíduos sólidos até a destinação ao ponto de coleta.



imagem 3: Depósito onde são armazenados os insumos e os resíduos sólidos até a destinação ao ponto de coleta.

Fonte: RAS

Para maior clareza sobre a informação, foi solicitado informações que pudessem obter maior clareza sobre a construção e as condições onde esses resíduos/insumos estão armazenados, ou seja, se atendem às normas contidas na ABNT/NBR 9843-3, no entanto, a única resposta obtida foi que os insumos adquiridos, após o uso, são entregues na cooperativa.

É importante dizer que as informações foram apresentadas tempestivamente, entretanto, alguns dos questionamentos não foram completamente atendidos o que impossibilita na elaboração de um parecer favorável ao licenciamento.

3. CONCLUSÃO

Cabe aqui ressaltar que Conforme Relatório Técnico nº 27/IEF/URFBIO AMSF - NUREG /2021 o Sr. Francisco Fernando da Silva entrevistado em 2,89 ha dentro da área da Reserva Legal. Outro fator relevante foi que, durante a caracterização do empreendimento, o empreendedor afirma que não houve supressão de vegetação nativa entre julho de 2008 e a data de acesso ao SLA, entretanto, durante a análise do processo foi constatado que tal informação era improcedente fato este que por si só, já motivaria a sugestão para o indeferimento da solicitação.

Considerando as falhas nas informações que instruíram o processo administrativo SLA nº 2316/2023 e observada as orientações da DN 217-2017 combinada com a Instrução de Serviço Sisema 06/2019, especificamente página 43, onde se lê: “Dessa maneira, quando não solicitado pelo empreendedor, **o arquivamento é ação que se justifica por falha na instrução processual sob responsabilidade do empreendedor, podendo ocorrer de plano** ou, também, após a solicitação das informações complementares”. (grifo nosso)

Dito isso, a Coordenação de Análise Técnica - CAT da URA NM despacha para arquivamento o supracitado PA nº 2316/2023 nos termos do Art. 26 da Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental - DN COPAM nº 217/2017.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Rodrigues Moreira, Servidor(a) Público(a)**, em 17/05/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 20/05/2024, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **88582332** e o código CRC **FB52130C**.

Referência: Processo nº 2090.01.0014966/2024-85

SEI nº 88582332